

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA EXECUTIVO

Volume: 15 - Número: 468 de 11 de Junho de 2024

DATA: 11/06/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 3196-1130

E-mail: [gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br](mailto:gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP:  
65468-000

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



Assinado eletronicamente por:

Solimar Alves de Oliveira

CPF: \*\*\*.589.943-\*\*

em 12/06/2024 11:43:39

IP com nº: 192.168.0.110

[www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.p](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1143)

hp?id=1143

**GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO -  
CMDCA: 007/2024**

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se

**RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 007/2024.**

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente em virtude de vacância no cargo.

Matões do Norte – MA, 11 de junho de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Matões do Norte -MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente** e pela **Lei Municipal 219/2022**, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e;

Antonio Jean Miranda da Cruz  
**Presidente do CMDA**

**CONSIDERANDO** o disposto sobre a convocação imediata de suplente em caso de vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, previsto no **parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Municipal 219/2022**, e no **artigo 16 da Resolução Conanda nº 231/2022**, que trata sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO**, a vacância no cargo de conselheiro (a) tutelar titular, em razão do pedido de exoneração apresentado pela Conselheira Eliane Silva Santos;

**CONSIDERANDO** a lista de aprovados como titulares e suplentes no Processo de Escolha para Conselheiro (a) tutelar, realizado no dia 1º de outubro de 2023; e

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar à comunidade do município de Matões do Norte, assegurando a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**RESOLVE:**

Art.1º. A convocação de Conselheiro (a) tutelar suplente observará a estrita ordem do resultado do processo de escolha, para vaga, nos termos do parágrafo 1º do artigo 16 da Resolução Conanda nº 231/2022.

Art. 2º Os Conselheiros Tutelares suplentes convocados receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Art. 3º. A convocação será realizada pelo Poder Executivo Municipal, conforme disposto no caput do art.16 da Resolução Conanda nº 231/2022, que utilizará de meios já adotadas pela administração municipal, para proceder a convocação de cada suplente, devendo apresentar a este conselheiro, os documentos comprobatórios da convocação.

Art. 4º É de responsabilidade de cada conselheiro (a) suplente manter atualizados seus dados de endereço e contato, junto ao CMDCA.

Art. 5º O Conselheiro ou Conselheira suplente convocado (a), deverá apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de Matões do Norte, no prazo de 03 dias úteis, a partir do ato de convocação, para tomar posse e iniciar suas atividades.

Art. 6º. Esgotado o prazo sem manifestação, será convocado o (a) próximo (a) suplente, respeitando a ordem do resultado do processo de escolha.

Art. 7º. Nos casos de renúncia à convocação, o (a) conselheiro (a) suplente deverá assinar documento de renúncia ao cargo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

